



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 23 de agosto de 2013 - Nº 836 - Divulgado em 22/08/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02532/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ SEVERINO PEREIRA, Gestor(a); JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAÚJO, Contador(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02759/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02764/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLÉIDE DIAS DE ANDRADE, Responsável.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04598/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00505/13

Sessão: 1952 - 14/08/2013

Processo: [04033/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2004

Interessados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a); ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04033/04, referentes à verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão APL TC 41/2007, emitido quando da apreciação da verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão APL TC 528/00, relativo à Prestação de Contas Anual do Município de Umbuzeiro, exercício de 1998, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: 1. Declarar o descumprimento do item III do

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03245/02](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2001

Intimados: EGILDO ARAÚJO PEREIRA, Responsável; CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, Responsável; FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; JOSE NILSON ALVES, Interessado(a); EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Interessado(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05393/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA DA SILVA, Interessado(a); MARCOS AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04280/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); MÁRIO MESSIAS FILHO, Interessado(a); JOÃO WAGNER DA SILVA - REPRES. DA CONSTROI - MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); BRUNO FERREIRA MATOS - REPRES. DA CONSTROI MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02423/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara



Acórdão APL TC nº 41/2007; 2. Aplicar multa pessoal para o ex-gestor, Sr. Antonio Fernandes de Lima, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 3. Fixar novo prazo de 90 (noventa dias) ao atual gestor municipal, Sr. Thiago Pessoa Camelo, para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver R\$ 213.336,12 (duzentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos) à conta do FUNDEB com recursos do tesouro municipal, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC e de repercussão negativa na apreciação de futuras contas; 4. Trasladar esta decisão aos autos da Prestação de Contas do município, referente ao exercício de 2013, para análise do registro contábil da transferência, bem como a aplicação destes recursos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 14 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00500/13

Sessão: 1951 - 07/08/2013

Processo: [05396/05](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2005

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); PEDRO PINTO DA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05396/05, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00680/12, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL - TC 00680/12; 2) APLICAR MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE/PB, ASSINANDO-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à referida gestora para efetuar a devolução integral do valor de R\$288.308,25 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), com recursos do próprio Município, à conta do FUNDEB, sob pena de multa e outras cominações legais, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo o cumprimento ser apurado nos autos do Processo TC 06361/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/Barra de São Miguel), no qual deve ser anexada cópia da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00499/13

Sessão: 1951 - 07/08/2013

Processo: [06384/01](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO, Responsável; LEILIANE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06384/01, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00045/13, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL - TC 00045/13; 2) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, ASSINANDO-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à referida gestora para revogar a Portaria 126, de 06/03/2006, restabelecendo a eficácia e vigência da Portaria 032/2002, de 18/03/2002, que nomeou a servidora LEILIANE GOMES

DOS SANTOS MEDEIROS para o cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Conde, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00497/13

Sessão: 1952 - 14/08/2013

Processo: [03176/08](#)

Jurisditionado: Ministério Público

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO PAULO ROLIM E SILVA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata do recurso de apelação interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Exmo. Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1365/2009, que, dentre outras deliberações, considerou parcialmente procedente a denúncia formulada pelos Procuradores do Trabalho Eduardo Varandas Araruna e Márcio Roberto de Freitas Evangelista e pela Srª Ana Aline dos Santos Lins, contra o Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, referente à contratação irregular de pessoal, de forma temporária, preterindo candidatos aprovados em concurso público realizado em 10/08/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, contrariamente à proposta de decisão do Relator, com declaração de impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso de apelação mencionado, vez que os pressupostos regimentais de admissibilidade foram cumpridos, e, no mérito, dar-lhe provimento integral para desconstituir a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) contida no Acórdão AC1 TC 95/2010, e determinar à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas da Câmara Municipal de João Pessoa, exercício de 2012, verifique se permanece ou não a prática da concessão de Gratificação de Atividades Especiais (GAE) de forma indiscriminada, visto que a Lei nº 9321/00 fixa apenas o valor máximo de R\$ 2.500,00, com infração ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

Ato: Acórdão APL-TC 00503/13

Sessão: 1952 - 14/08/2013

Processo: [13003/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 13003/11 referente ao Recurso de Apelação interposto contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1595/2012, que apreciou Tomada de Preços nº 03/2007 e o Contrato nº 03/2007 da Prefeitura Municipal de Cuitegi; CONSIDERANDO que restou configurada a perda de objeto do processo, à vista de inexecução e rescisão do contrato e, CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Apelação, e no mérito, conceder-lhe provimento para desconstituir o Acórdão AC2 TC 1595/2012, determinando-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00501/13

Sessão: 1951 - 07/08/2013

Processo: [05995/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Interessados: TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05995/12, referentes, nessa assentada, a recurso de revisão em face das decisões consubstanciadas no Parecer - PPL TC 333/2005, Acórdão APL - TC 819/2005 e Acórdão APL - TC 407/2008, lavradas pelos membros desta Corte quando da análise das contas anuais relativas ao exercício de 2004, oriundas da Prefeitura Municipal de Belém, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do

voto do Relator, em CONHECER do recurso de revisão e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para modificar o percentual de aplicação de recursos do FUNDEF na remuneração e valorização do magistério de 42,11% para 42,23%, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Registre-se e publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, de 07 de agosto de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00496/13

Sessão: 1952 - 14/08/2013

Processo: [08351/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08351/13, referentes verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão APL TC 407/2010, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais do Município de Juru, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM OS MEMBROS DEO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1. Declarar o descumprimento do item 5 do Acórdão APL TC nº 407/2010, com valor retificado pelo Acórdão APL TC 1051/2011; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) ao ex-gestor, Sr. José Orlando Teotônio, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Fixar de prazo de 90 (noventa dias) ao atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver R\$ 395.480,04 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quatro centavos) à conta do FUNDEF com recursos do tesouro municipal; 4. Trasladar esta decisão aos autos da Prestação de Contas do município, referente ao exercício de 2013, para análise do registro contábil da transferência, bem como a aplicação destes recursos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00064/13

Processo: [11504/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).

Decisão: O Relator decide DEFERIR o pedido feito pelo Prefeito Sr. Luiz Galvão da Silva, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 39.584,41 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e 01 (uma) no valor de R\$ 17.422,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais) a iniciar-se a partir da publicação da presente decisão.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00081/13

Processo: [03354/12](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a); MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Interessado(a); MARISE WESTPHAL HARTKE, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Interessado(a); MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prazos para Complementações de Defesas Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo e COOPERADIOTV – Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda. Não acolhimento dos petítórios da gestora da RÁDIO TABAJARA – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, e da COOPERADIOTV –

Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda., formulado pela sua representante legal, Sra. Marise Westphal Hartke, e retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00068/13

Processo: [06328/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAÚJO, Contador(a); LUCIANO JOSE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor JOSÉ ARNALDO DA SILVA, na qualidade de gestor do Município de Amparo, e a Senhora KÁTIA LUCIANA BRASIL DA SILVA ARAUJO – Contadora da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Amparo no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV - quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00069/13

Processo: [06358/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: AMAURI FERREIRA DE SOUZA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor AMAURI FERREIRA DE SOUZA, na qualidade de gestor do Município de Barra de Santana, e o Senhor ANTÔNIO FARIAS BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV - quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e



cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00070/13

Processo: [06361/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); FABIO JOSE MAIA DE MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, na qualidade de gestora do Município de Barra de São Miguel, e o Senhor DJAIR JACINTO MORAIS – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00071/13

Processo: [06365/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, na qualidade de gestor do Município de Caraúbas, e a Senhora TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO – Contadora da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Caraúbas no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00072/13

Processo: [06366/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR, Interessado(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, na qualidade de gestor do Município de Congo, e o Senhor ANTÔNIO FARIAS BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Congo no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00074/13

Processo: [06372/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); CLEBER AGRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, na qualidade de gestora do Município de Massaranduba, e o Senhor ANTÔNIO FARIAS BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Massaranduba no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.



Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00075/13

Processo: [06373/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DE FATIMA SILVA, Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a); JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora MARIA DE FATIMA SILVA, na qualidade de gestora do Município de Matinhas, e o Senhor LUCAS PINTO PEDROSA – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Matinhas no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 19 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00067/13

Processo: [06377/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); FABRICIO FERREIRA MARTINS, Contador(a); WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, na qualidade de gestora do Município de Ouro Velho, e o Senhor FABRÍCIO FERREIRA MARTINS – Contador da Prefeitura -, justifiquem o não envio ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Ouro Velho no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00077/13

Processo: [06380/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); EVANDI SALES CAMILO, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, na qualidade de gestora do Município de Santo André, e o Senhor DJAIR JACINTO MORAIS – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Santo André no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00079/13

Processo: [06382/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a); JOILTO GONCALVES DE BRITO, Contador(a); FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor VALTER MARCONE MEDEIROS, na qualidade de gestor do Município de São João do Cariri, e o Senhor JOILTO GONÇALVES DE BRITO – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de São João do Cariri no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00080/13

Processo: [06389/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013



Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a); JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, Contador(a); CÍCERO VALDECI, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor FRANCISCO ALÍPIO NEVES, na qualidade de gestor do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, e o Senhor JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00078/13

Processo: [06391/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); HERCULES ARAUJO DE HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Senhor EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, na qualidade de gestor do Município de Serra Branca, e a Senhora TEREZA NEUMA SOUZA PRIMO – Contadora da Prefeitura, justifiquem o não envio ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Serra Branca no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00076/13

Processo: [06393/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, Interessado(a).

Decisão: Assim, este Relator decide ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para que a Senhora ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, na qualidade de gestora do Município de Zabelê, e o Senhor JOÃO DE SIQUEIRA LEITE – Contador da Prefeitura, justifiquem o não envio, certifiquem a não existência ou indiquem e apresentem, sob pena de multa prevista na Resolução Normativa RN – TC 01/2013 e outras cominações legais, os comprovantes das despesas relativas aos festejos juninos da Prefeitura Municipal de Zabelê no exercício de 2013, além dos seguintes demonstrativos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 01/2013 em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel): I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III da Resolução Normativa RN - TC 01/2013; IV – quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 21 de agosto de 2013.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [04693/08](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Responsável; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); SALVAN MENDES PEDROZA, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [09058/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a); HGM - CONSTRUTORA LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, SR. FLÁVIO HENRIQUE FONSECA MAGALHÃES, Interessado(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a).

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07171/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; SILVANA GRACIANO BENTO DA SILVA, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [11658/13](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02989/06](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Citados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08353/08](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11573/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2009
Citados: JOSE CONSTANCIO SOBRINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07948/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2011
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08175/13](#)
Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Citados: LUCIA DE FATIMA GONCALVES MAIA DERKS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08700/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem o instrumento procuratório concernente a defesa de fls. 1.462/1.499, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do regimento interno do TCE/PB.

Processo: [10142/09](#)
Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2001
Intimados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); BRUNO TORRES A. DONATO., Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA DA SILVA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem defesa em relação ao relatório da auditoria de fls. 2.189/2.190 dos autos.

Processo: [02524/12](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentar defesa em relação aos relatórios da auditoria de fls. 29/37 e 39/42.

Processo: [02865/12](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentar defesa em relação ao relatório da auditoria de fls. 17/22 dos autos.

Processo: [05986/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2013
Intimados: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Gestor(a); GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo de 15 dias, apresentarem defesa em relação ao relatório da auditoria de fls. 75/79.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02533/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Citado: EDILTON RODRIGUES NOBREGA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03347/06](#)
Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13839/11](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: MEDIMPLANTES PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.